LEI MUNICIPAL N°1247 DE 16 DE JUNHO DE 2025

"Institui o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que abonem faltas de seus empregados e empregadas para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares."

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Selo Empresa Amiga do Cuidado" a ser concedido às empresas que adotarem políticas internas de abono de faltas justificadas de seus empregados e empregadas para o acompanhamento de:

I – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal em consultas médicas, exames, internações, tratamentos ou demais procedimentos de saúde que requeiram acompanhamento, mediante apresentação de documentação comprobatória;

II – Filhos(as), tutelados(as) ou pessoas sob sua responsabilidade legal, em reuniões escolares, ou outras atividades relacionadas ao acompanhamento da vida escolar.

Art. 2º - O "Selo Empresa Amiga do Cuidado" deverá ser concedido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da empresa interessada, instruída com documentos comprobatórios das práticas adotadas.

§ 1º A regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos critérios objetivos para concessão, renovação, fiscalização e eventual cassação do selo, será feita por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3. (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 16 de junho de 2025.

BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal